



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
3 DE JUNHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em Exercício, Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade: havia sustentações orais inscritas em itens 54 e 55, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, 112, 113 e 132 de relatoria do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, processos esses que serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
retirados de pauta. Por fim, no item 130, o ex-Prefeito do Município de Barueri, Rubens Furlan, será defendido pela advogada Tatiana Barone Sussa, de forma presencial.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

01 TC-034209/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Alstom Consortium – constituído pelas empresas Alstom Movilidad S.

L.U. e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. (anteriormente Bombardier Consortium – constituído pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier European Investments, S.L.U.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para execução do projeto executivo de fornecimento e implantação do sistema de sinalização e controle de trens, do sistema de controle centralizado, do sistema de transmissão de dados e do sistema de portas de plataforma para a Linha 5 – Lilás.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Roberto Torres Rodrigues (Diretores), Luis Bastos Lemos e Marcelo Basso (Gerentes).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 21/03/23 e 06/12/24.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Acompanha: TC-034760/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos de aditamento examinados, sem prejuízo da recomendação registrada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Fiscalização para diligenciar sobre a conclusão do contrato de escopo, prevista para 07/05/2026, bem como sobre o atendimento à supracitada recomendação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-015364.989.22-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada) e Justino Scatolin (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/06/22.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

03 TC-001396.989.23-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada) e Justino Scatolini (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/22.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

04 TC-001398.989.23-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

05 TC-001596.989.23-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/22.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

06 TC-018111.989.24-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/03/24.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

07 TC-018318.989.24-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

08 TC-018319.989.24-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/23.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

09 TC-005317.989.25-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

10 TC-005340.989.25-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos Aditivos nºs 04/2022 (TC-015364.989.22-8); 06/2022 (TC-001396.989.23-8); 07/2022 (TC-001398.989.23-6); 01/2023 (TC-001596.989.23-6); 02/2023 (TC-018318.989.24-1); 03/2023 (TC-0018319.989.24-0); 02/2024 (TC-018111.989.24-0); 05/2024 (TC-005340.989.25-0) e 01/2025 (TC-005317.989.25-9).

Fixou, ainda, à Secretaria de Estado da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas adotadas para evitar tal falha.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

11 TC-009056.989.24-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – pagamento de prestação de serviço para manutenção do Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 617/2020.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-007458.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 21/02/24. Valor – R\$64.099.526,40.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

13 TC-017678.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/08/24.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

14 TC-021186.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/24.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

15 TC-022718.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/10/24.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

16 TC-024535.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/24.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

17 TC-000169.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação (convocação pública), do Contrato de Gestão s/nº, de 21/02/2024, e dos Termos Aditivos 01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024 e 01/2025, sem prejuízo da recomendação e dos alertas dispostos no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

18 TC-008787.989.17-7

Conveniente: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Ana Rita Sotero da Silva Batista, Paula Purchio Duarte Stuckus (Diretoras Técnicas Estaduais), João Márcio Garcia (Diretor Técnico Regional), Silvia Maria Ferreira Abrahão, Maria Angela Elias Cavalcante (Diretoras Técnicas Regionais Substitutas) e Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2012.

Valor: R\$8.259.390,77.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para que as partes informem as medidas adotadas em relação à decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

19 TC-010588.989.16-0

Conveniente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais), Claudete Barcelos da Silva (Diretora Técnica Estadual) e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.278.673,07.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente da Prestação de Contas em análise, sem julgamento de mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Antes de relatar os processos a seu encargo, o Conselheiro Marco Aurélio assim se pronunciou:

Senhor Presidente, senhor Conselheiro, senhores Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Antes do início da pauta, gostaria de cumprimentar o nosso ilustre Presidente desta Sessão e comemorar o lançamento do zine – “Não alegrava, mas distraía”. Parabéns pela publicação do seu filho, que realmente encantou a todos que estiveram presentes nessa comemoração.

Por favor, estenda aqui os cumprimentos, Presidente, ao seu filho pela publicação. “Não alegrava, mas distraía”.

A seguir, passou-se à apreciação dos seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

20 TC-002225.989.23-5

Órgão: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Junior (Reitor) e Maria Arminda do Nascimento Arruda (Vice-Reitora).

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

PROCESSOS

TC-003008.989.23-8

Unidade: Reitoria da Universidade de São Paulo.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Junior e Maria Arminda do Nascimento Arruda.

TC-003009.989.23-7

Unidade: Faculdade de Direito – FD.

Responsáveis: Celso Fernandes Campilongo e Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.

TC-003010.989.23-4

Unidade: Escola Politécnica – POLI.

Responsáveis: Reinaldo Giudici e Silvio Ikuyo Nabeta.

TC-003011.989.23-3

Unidade: Instituto de Energia e Ambiente – IEE.

Responsáveis: Roberto Zilles, Celia Regina Montes, Ildo Luís Sauer, Tercio Ambrizzi, Antonio José dos Prazeres e Colombo Celso Gaeta Tassinari.

TC-003012.989.23-2

Unidade: Faculdade de Medicina – FM.

Responsáveis: Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá, Paulo Manuel Pêgo Fernandes, Pedro Puech Leão e Giovanni Guido Cerri.

TC-003013.989.23-1

Unidade: Faculdade de Saúde Pública – FSP.

Responsáveis: José Leopoldo Ferreira Antunes e Patrícia Constante Jaime.

TC-003014.989.23-0

Unidade: Escola de Enfermagem – EE.

Responsáveis: Regina Szylił, Vilanice Alves de Araújo Püschel, Maria de Fátima Fernandes Vattimo e Ana Luiza Vilela Borges.

TC-003015.989.23-9

Unidade: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH.

Responsáveis: Paulo Martins e Ana Paula Torres Megiani.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003016.989.23-8

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF.

Responsáveis: Humberto Gomes Ferraz e Joilson de Oliveira Martins.

TC-003017.989.23-7

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – FMVZ.

Responsáveis: José Soares Ferreira Neto, Denise Tabacchi Fantoni, José Antônio Visintin e Marcos Veiga dos Santos.

TC-003018.989.23-6

Unidade: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" – ESALQ.

Responsáveis: Durval Dourado Neto, Thais Maria Ferreira de Souza Vieira, João Roberto Spotti Lopes e Marcos Milan.

TC-003019.989.23-5

Unidade: Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária – FEA.

Responsável: Maria Dolores Montoya Diaz.

TC-003020.989.23-2

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Bauru – PUSP.

Responsáveis: José Henrique Rubo, Thais Marchini de Oliveira Valarelli, Karin Hermana Neppelenbroek e Heitor Marques Honório.

TC-003021.989.23-1

Unidade: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas – IAGCA.

Responsáveis: Ricardo Ivan Ferreira da Trindade, Beatriz Leonor Silveira Barbuy, Elizabete Maria de Gouveia Dal Pino, Laerte Sodré Junior e Pedro Leite da Silva Dias.

TC-003022.989.23-0

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU.

Responsáveis: João Sette Whitaker Ferreira, Guilherme Teixeira Wisnik e Sheila Walbe Ornstein.

TC-003023.989.23-9

Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rui Alberto Ferriani, Jorge Elias Júnior e Isis do Carmo Kettelhut.

TC-003024.989.23-8

Unidade: Escola de Engenharia de São Carlos – EESC.

Responsáveis: Fernando Martini Catalano, Edson Cezar Wendland, Denis Vinicius Coury, Sérgio Persival Baroncini Proença, José Reynaldo Anselmo Setti e Antônio Nelson Rodrigues da Silva.

TC-003025.989.23-7

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Pirassununga – PUSP.

Responsáveis: Arlindo Saran Netto e João Adriano Rossignolo.

TC-003026.989.23-6

Unidade: Instituto Oceanográfico – IO.

Responsáveis: Paulo Yukio Gomes Sumida e Eduardo Siegle.

TC-003027.989.23-5

Unidade: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP.

Responsáveis: Pedro Fredemir Palha, Elucir Gir e Fátima Aparecida Emm Faleiros Sousa.

TC-003028.989.23-4

Unidade: Faculdade de Odontologia – FO.

Responsáveis: Giulio Gavini e Giuseppe Alexandre Romito.

TC-003029.989.23-3

Unidade: Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB.

Responsáveis: Marília Afonso Rabelo Buzalaf, Carlos Ferreira dos Santos, Inge Elly Kiemle Trindade, Rafael Francisco Lia Mondellie José Henrique Rubo.

TC-003030.989.23-0

Unidade: Escola de Comunicação e Artes – ECA.

Responsáveis: Brasilina Passarelli e Eduardo Henrique Soares Monteiro.

TC-003031.989.23-9

Unidade: Centro de Biologia Marinha – CEBIMAR.

Responsáveis: André Carrara Morandini e Áurea Maria Ciotti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003032.989.23-8

Unidade: Instituto de Estudos Brasileiros – IEB.

Responsáveis: Sonia Salzstein Goldberg, Monica Duarte Dantas e Luciana Suarez Galvão.

TC-003033.989.23-7

Unidade: Museu de Arte Contemporânea – MAC.

Responsáveis: Ana Gonçalves Magalhães, Marta Vieira Bogéa e Helouise Lima Costa.

TC-003034.989.23-6

Unidade: Museu Paulista – MP.

Responsáveis: Rosaria Ono, Amâncio Jorge Silva Nunes de Oliveira, Jorge Pimentel Cintra e Ana Paula Nascimento.

TC-003035.989.23-5

Unidade: Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Responsáveis: Ana Lucia Duarte Lanna e Miriam Debieux Rosa.

TC-003036.989.23-4

Unidade: Instituto de Estudos Avançados – IEA.

Responsáveis: Guilherme Ary Plonski, Roseli de Deus Lopes e José Eduardo Krieger.

TC-003037.989.23-3

Unidade: Museu de Zoologia – MZ.

Responsáveis: Marcelo Duarte da Silva e Luís Fábio Silveira.

TC-003038.989.23-2

Unidade: Escola de Educação Física e Esporte – EEFE.

Responsáveis: Umberto Cesar Correa e Alexandre Moreira.

TC-003039.989.23-1

Unidade: Instituto de Biociências – IB.

Responsáveis: Ricardo Pinto da Rocha e Debora Rejane Fior Chadi.

TC-003040.989.23-8

Unidade: Instituto de Ciências Biomédicas – ICB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Patricia Gama e Carlos Pelleschi Taborda.

TC-003041.989.23-7

Unidade: Instituto de Física – IF.

Responsáveis: Manfredo Harri Tabacnicks, Gustavo Alberto Burdman, Kaline Rabelo Coutinho e Cristiano Luis Pinto de Oliveira.

TC-003042.989.23-6

Unidade: Instituto de Geociências – IGC.

Responsáveis: Caetano Juliani, Romulo Machado, Carlos José Archanjo, Marcos Egydio da Silva e Marly Babinski.

TC-003043.989.23-5

Unidade: Instituto de Matemática e Estatística – IME.

Responsáveis: Sérgio Muniz Oliva Filho e Ronaldo Fumio Hashimoto.

TC-003044.989.23-4

Unidade: Instituto de Química – IQ.

Responsáveis: Pedro Vitoriano de Oliveira, Shaker Chuck Farah e Henrique Eisi Toma.

TC-003045.989.23-3

Unidade: Instituto de Psicologia – IP.

Responsáveis: Ana Maria Loffredo, Gustavo Martineli Massola e Ianni Regia Scarcelli.

TC-003046.989.23-2

Unidade: Faculdade de Educação.

Responsáveis: Carlota Josefina Malta Cardozo dos Reis Boto, Valdir Heitor Barzotto e José Sérgio Fonseca de Carvalho.

TC-003047.989.23-1

Unidade: Prefeitura do Campus USP da Capital – PUSP.

Responsáveis: Raquel Rolnik e Wagner Costa Ribeiro.

TC-003048.989.23-0

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Luiz Fernando Ferraz da Silva e Carlos Augusto Gonçalves Pasqualucci.

TC-003049.989.23-9

Unidade: Prefeitura do Campus USP de São Carlos – PUSP.

Responsáveis: Luís Fernando Costa Alberto e Paulo Sérgio Lopes de Souza.

TC-003050.989.23-5

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto – PUSP.

Responsáveis: Léa Assed Bezerra da Silva e Eliana Franco Neme.

TC-003051.989.23-4

Unidade: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

Responsáveis: André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho, Adenilson da Silva Simão, Kalinka Regina Lucas Jaquie Castelo Branco, Caetano Traina Junior e José Alberto Cuminato.

TC-003052.989.23-3

Unidade: Superintendência de Comunicação Social – SCS.

Responsáveis: Eugênio Bucci e Márcia Aparecida Silva Blasques.

TC-003053.989.23-2

Unidade: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – FORP.

Responsáveis: Paulo Nelson Filho, Ricardo Gariba Silva e Valdemar Mallet da Rocha Barros.

TC-003054.989.23-1

Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – FFCLRP.

Responsáveis: Marcelo Mulato e John Campbell McNamara.

TC-003055.989.23-0

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – FCFRP.

Responsáveis: Sérgio Akira Uyemura, Mônica Tallarico Pupo e Suely Vilela.

TC-003056.989.23-9

Unidade: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC.

Responsáveis: Carlos Ferreira dos Santos e Cleide Felício de Carvalho Carrara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003057.989.23-8

Unidade: Hospital Universitário – HU.

Responsáveis: José Pinhata Otoch e Itamar de Souza Santos.

TC-003058.989.23-7

Unidade: Centro de Práticas Esportivas da USP – CEPEUSP.

Responsáveis: Emílio Antonio Miranda e José Carlos Simon Farah.

TC-003059.989.23-6

Unidade: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA.

Responsáveis: Ernani Pinto Júnior e Luiz Antonio Martinelli.

TC-003060.989.23-3

Unidade: Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" – PUSP.

Responsáveis: Roberto Arruda de Souza Lima, Tsai Siu Mui, Luciano Mendes e Marli de Fátima Fiore.

TC-003062.989.23-1

Unidade: Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE.

Responsáveis: Eduardo Goes Neves e Camilo de Mello Vasconcellos.

TC-003064.989.23-9

Unidade: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA.

Responsáveis: Carlos Eduardo Ambrósio, Carlos Augusto Fernandes de Oliveira, José Bento Stermann Ferraz e Paulo José do Amaral Sobral.

TC-003065.989.23-8

Unidade: Instituto de Química de São Carlos – IQSC.

Responsáveis: Hamilton Brandão Varela de Albuquerque, Carlos Alberto Montanari e Edson Antonio Ticianelli.

TC-003066.989.23-7

Unidade: Instituto de Física de São Carlos – IFSC.

Responsáveis: Osvaldo Novaes de Oliveira Júnior, Ana Paula Ulian de Araújo e Luiz Nunes de Oliveira.

TC-003067.989.23-6

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de Ribeirão Preto – CeTI-RP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ildeberto Aparecido Rodello e Cláudia Helena Bianchi Lencioni.

TC-003068.989.23-5

Unidade: Centro de Divulgação Científica e Cultural – CDCC.

Responsáveis: Nelma Regina Segnini Bossolan, Fernando Fernandez Paiva e Maria Olimpia de Oliveira Resende.

TC-003069.989.23-4

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação "Luiz de Queiroz" – CETI.

Responsáveis: Luis Eduardo Aranha Camargo e João Eduardo Ferreira.

TC-003070.989.23-1

Unidade: Faculdade de Economia Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP.

Responsáveis: Fábio Augusto Reis Gomes e Marcelo Sanches Pagliarussi.

TC-003071.989.23-0

Unidade: Superintendência do Espaço Físico – SEF.

Responsáveis: Miguel Antonio Buzzar, Gemma Pons Vilardell Agnelli e Claudio Sergio Pereira Mazzetti.

TC-003073.989.23-8

Unidade: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

Responsáveis: João Eduardo Ferreira, Mauro Cesar Bernardes e Leandro Fregnani.

TC-003074.989.23-7

Unidade: Escola de Artes Ciências e Humanidades – EACH.

Responsáveis: Ricardo Ricci Uvinha e Fabiana de Sant'Anna Evangelista.

TC-003075.989.23-6

Unidade: Escola de Engenharia de Lorena – EEL.

Responsáveis: Silvio Silvério da Silva, Durval Rodrigues Junior e André Luis Ferraz.

TC-003076.989.23-5

Unidade: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua, Eliana Franco Neme, Flavia Trentini e Umberto Celli Júnior.
TC-003077.989.23-4

Unidade: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto – EEFERP.

Responsáveis: Hugo Tourinho Filho e Rafael Pombo Menezes.
TC-003078.989.23-3

Unidade: Editora da Universidade de São Paulo – EDUSP.

Responsáveis: Sergio Miceli Pessoa de Barros, Luiz Carlos Correa Santana e Cristiane Tonon Silvestrin.
TC-003079.989.23-2

Unidade: Prefeitura do Quadrilátero Saúde/Direito – PUSP-QSD.

Responsáveis: Maria de Fatima Fernandes Vattimo e Marcelo Vieira Von Adamek.
TC-003080.989.23-9

Unidade: Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU.

Responsáveis: Joubert José Lancha, Miguel António Buzzar, João Marcos de Almeida Lopes e Carlos Alberto Ferreira Martins.
TC-003081.989.23-8

Unidade: Instituto de Relações Internacionais – IRI.

Responsáveis: Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e Deisy de Freitas Lima Ventura.
TC-003082.989.23-7

Unidade: Prefeitura USP da Área Capital – Leste.

Responsáveis: Dib Karam Junior e Isabel Cristina Italiano.
TC-003083.989.23-6

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Lorena – PUSP.

Responsáveis: Amilton Martins dos Santos e Ana Lucia Gabas Ferreira.
TC-003084.989.23-5

Unidade: Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais.

Responsáveis: Paulo Martins e Adriana Cybele Ferrari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Universidade de São Paulo – USP, com a quitação dos Responsáveis por sua gestão no exercício, Senhores Carlos Gilberto Carlotti Junior (Reitor) e Maria Arminda do Nascimento Arruda (Vice-Reitora), conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Decidiu-se, igualmente, quanto às contas das unidades gestoras executoras, por julgá-las na seguinte conformidade: a) com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas do exercício de 2023 das UGEs relacionadas na fl. 30 do voto do Relator, inserido aos autos, conferindo-se quitação plena aos responsáveis, nos termos do artigo 34, do aludido diploma legal; b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, regulares, com ressalvas e recomendações, as contas do exercício de 2023 das unidades especificadas nas fls. 31/32 do mencionado voto, com quitação dos responsáveis, com fundamento no artigo 35 da mesma legislação.

Informou, ainda, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos processos TC-003063.989.23 e TC-003072.989.23-9, tendo em vista a exclusão das UGEs do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal.

Registrou, ademais, que o Serviço de Verificação de Óbitos do Interior – SVOI – USP deixou de ser uma Unidade Administrativa com autonomia orçamentária, patrimonial e financeira, inserindo-se na estrutura da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP – USP (TC-003023.989.23-9), razão pela qual a Fiscalização propôs a sua exclusão do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas. Nesse sentido, tendo em vista a competência exclusiva do Tribunal Pleno para deliberar sobre a matéria, conforme estabelecido pela Ordem de Serviço GP nº 01/20057, determinou que o TC-003061.989.23-2 tramite de forma autônoma, para que a proposta possa ser submetida à deliberação do Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Liberou, outrossim, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, como dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, também, determinações e recomendações, constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verificar a efetiva adoção das medidas destinadas a atender às recomendações, bem como a efetividade das providências anunciadas pela defesa.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação.

Por fim, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento do feito.

21 TC-005203.989.25-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Multiservice Prestadora de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços destinados às atividades que envolvem a comercialização de bilhetes de passagem, cartões, créditos eletrônicos e outras opções para pagamento de tarifas que vierem a ser criadas, nas estações do sistema metroviário (Linha 15 – Prata).

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor) e Cintia Cristina Kondo (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 8º Termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Aditivo ao Contrato nº 1001541101, celebrado entre a Companhia do
Metropolitano de São Paulo – Metrô e Multiservice Prestadora de Serviços Eireli.

Reservou, ainda, considerando o caráter de natureza continuada
dos serviços, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do
processo TC-010565.989.21-7 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação
do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

22 TC-024871.989.24-0

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de
São Paulo – FED.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
– PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços especializados de disponibilização do software
Microsoft Office 365.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Dênis Fábio Marsola (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº
14.133/21). Contrato de 01/10/24. Valor – R\$13.953.507,36.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de
Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre
Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº
307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Alyne Carneiro de Lima
(OAB/SP nº 411.601).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e
Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor
Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa
de Licitação e do decorrente Contrato nº 23/2024, firmado entre o Fundo
Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED e a
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
reservando-se juízo sobre a execução do ajuste à oportuna apreciação dos elementos a serem colhidos no âmbito do processo TC-025182.989.24-4.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, nada mais havendo a providenciar, o arquivamento dos autos.

23 TC-024064.989.21-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Nadim Cury (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$269.709,40.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas relativa a 2020, afeta à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, com consequente quitação dos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24 TC-000946.989.22-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos, Valdenice Aparecida Pereira Rodrigues (Diretoras Técnicas Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dias (Diretores da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$7.825.499,74.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158, Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas de 2019, relativa à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no importe de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
7.705.367,97, com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações quanto às responsabilidades e aos prazos da prestação de contas, à manutenção dos esforços orientados aos atingimento dos objetivos e ao aperfeiçoamento da qualidade das informações e dos relatórios remetidos à Casa.

Registrou, outrossim, que saldo remanescente restou autorizado para aplicação no exercício subsequente, a ser analisado no âmbito do TC-000947.989.22-4, atualmente em trâmite.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

25 TC-014411.989.22-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Danilo Cesar Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$38.126.465,66.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas de 2021 derivada do Contrato de Gestão subscrito entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendação à Entidade no que toca aos salários de seus funcionários, no sentido de manter-se vigilante quanto à razoabilidade na estipulação dos vencimentos.

Restou, ainda, autorizado para aplicação em 2022 o saldo de R\$ 4.902.496,14, a ser examinado no julgamento do TC- 019842.989.22-0, em trâmite na Casa.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

26 TC-001384.989.25-7 (ref. TC-014700.989.23-9 e TC-024857.989.24-8)

Recorrente: AMDE Associação Amigos dos Deficientes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI – Secretaria da Saúde à AMDE Associação Amigos dos Deficientes.

Responsáveis: Silvia Maria Ferreira Abrahão, Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Diretores Técnicos Estaduais), Fabiana Rodrigues Arruda Vanderlei, Maria Angela Elias Cavalcante (Diretores Técnicos Estaduais Substitutos) e José Osvaldo Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/12/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
responsável Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Guilherme Guerra Reis (OAB/ES nº 10.983), Claudio Renato Leonel Fogaça (OAB/SP nº 259.797) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, afastando a hipótese de prescrição suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de ajustar a decisão originária, reduzindo-se o montante a ser restituído ao erário – antes integral (R\$ 602.055,60), agora ajustado à quantia de R\$ 88.735,06 (com as atualizações necessárias) – e afastando-se a pena de impedimento ao recebimento de novos recursos, mantendo-se, porém, todos os demais elementos da decisão originária, especialmente quanto à irregularidade da matéria e acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

27 TC-002623.989.21-7

Órgão: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Fernando José da Costa (Secretário Estadual respondendo pelo expediente do IMESC).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, relativas ao exercício de 2021, quitando o Responsável, Senhor Fernando José da Costa (Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente do IMESC), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com recomendações, à margem do voto.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique as providências anunciadas pela Origem, no tocante à publicidade da Execução Orçamentária e dos Procedimentos Licitatórios em atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00 e aos artigos 6º, I e 8º, § 1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/11.

28 TC-001005.989.16-5

Órgão: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor) e Álvaro Penteado Crósta (Coordenador Geral).

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das contas da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativas ao exercício de 2016, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da mencionada lei.

Registrou, ainda, que, em relação aos apontamentos concernentes às Licitações, deixou de promover a formação de autos próprios, pelo fato de que já se passaram mais de 5 (cinco) anos da prática dos referidos Atos.

Recomendou, por fim, que a Unicamp disponibilize, em seus procedimentos licitatórios, as planilhas detalhadas dos orçamentos de obras e serviços, indicando inclusive a respectiva fonte de preços.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

29 TC-002659.989.22-2

Órgão: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – Fundherp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues (Diretor-Presidente Executivo) e Dimas Tadeu Covas (Diretor).

Advogada: Maria Cleusa Guedes (OAB/SP nº 95.680).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – Fundherp, relativas ao exercício de 2022, com quitação dos responsáveis, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-001412.989.17-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapira.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio (material de consumo e prestação de serviços de terceiros – leitos de cuidados prolongados).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 14/12/16. Valor – R\$7.200.000,00.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

31 TC-020811.989.18-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapira.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio (material de consumo e prestação de serviços de terceiros – leitos de cuidados prolongados).

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/18.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 545/16, de 14/12/16, e do Termo de Retirratificação s/nº, de 06/07/18, ambos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Prefeitura Municipal de Itapira.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Conveniente que garanta tempestividade no envio da documentação referente aos Ajustes firmados, bem assim que todas as informações exigidas nas Instruções vigentes estejam contempladas na norma autorizadora do repasse público.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-023360.989.23-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades especializadas de consultoria, assessoria, monitoramento e execução de ações inerentes ao processo de regularização fundiária e de conjuntos habitacionais, bem como a elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro, retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias de empreendimentos dos Programas Habitacionais de Interesse Social, produzidos pela CDHU em todo Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Mariana Cristina Pereira (OAB/SP nº 375.120), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Wilson R. Pereira Júnior (OAB/SP nº 303.574), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-009124.989.24-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades especializadas de consultoria, assessoria, monitoramento e execução de ações inerentes ao processo de regularização fundiária e de conjuntos habitacionais, bem como a elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro, retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias de empreendimentos dos Programas Habitacionais de Interesse Social, produzidos pela CDHU em todo Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/24.

Advogados: Bruno Martins Teixeira (OAB/SP nº 511.500), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Sonia Maria Ferreira Gomes (OAB/SP nº 83.092), Mariana Cristina Pereira (OAB/SP nº 375.120), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Bruna de Oliveira Farias (OAB/SP nº 447.353), Wilson R. Pereira Júnior (OAB/SP nº 303.574), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 181.098) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-014350.989.24-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/03/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Camila Maria Silva Vidal (OAB/PE nº 34.954) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

35 TC-021934.989.19-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545),
Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

36 TC-019396.989.24-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações de 04/09/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-005603.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

38 TC-013833.989.22-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/22.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

39 TC-011059.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/22.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

40 TC-020391.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/08/22.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 1/22, de 23/12/21, do Termo Aditivo nº 2/22, de 11/04/22, do Termo Aditivo nº 3/22, de 27/05/22, e do Termo Aditivo nº 5/22, de 19/08/22, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Público Concessor que encaminhe tempestivamente os documentos relativos aos Termos Aditivos, Modificativos ou Complementares, Distratos e Rescisões, pertinentes a Ajustes em trâmite nesta E. Corte de Contas, em conformidade com as determinações contidas nas Instruções vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se, por fim, os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relacionados à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-022475.989.22-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.064.805,02.

Advogados: Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Priscila Gimenez Aguiar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

42 TC-015423.989.23-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$14.125.538,75.

Advogados: Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas das despesas realizadas nos exercícios de 2021 e 2022 a título do Convênio nº 260/2020, de 27/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, nos montantes respectivos de R\$ 14.375.627,63 e R\$ 13.690.325,63, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-013725.989.24-8).

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-001675.989.20-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.552.376,80.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

44 TC-001680.989.20-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.383.611,13.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

45 TC-014042.989.21-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.090.653,41.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela regularidade da prestação de contas relativa às importâncias de R\$ 6.923.640,29 e R\$ 427.815,22, quitando-se os Responsáveis nessas quantias, e pela irregularidade da prestação de contas relativa à importância de R\$ 3.143.003,88, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Presidente em exercício, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-001258.989.23-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ivã Molina (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.755.723,84.

Advogados: Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-017795.989.23-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ivã Molina (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.794.203,10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ana Claudia Jorge Bertazza (OAB/SP nº 132.325), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas das despesas realizadas nos exercícios de 2021 e 2022 a título do Convênio nº 653/2020, de 28/2/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, nos montantes respectivos de R\$ 6.870.852,86 e R\$ 6.811.446,76, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, por fim, ao Órgão Concessor que adote os esforços necessários para que futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam efetiva e devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-021360.989.24-8).

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-008565.989.24-1 (ref. TC-010002.989.22-6)

Recorrente: Roberto Brocanelli Corona – Servidor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Unesp – Campus de Franca, no exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Estevão Tomomitsu Kimpara (Pró-Reitor) e Murilo Gaspardo (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Roberto Brocanelli Corona, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Mamed Abdalla Filho (OAB/SP nº 453.529), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

49 TC-008625.989.24-9 (ref. TC-010002.989.22-6)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Unesp – Campus de Franca, no exercício de 2021.

Responsáveis: Estevão Tomomitsu Kimpara (Pró-Reitor) e Murilo Gaspardo (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Roberto Brocanelli Corona, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Mamed Abdalla Filho (OAB/SP nº 453.529), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

130 TC-004588.989.23-6

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rubens Furlan.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao d. Ministério Público Estadual, para adoção de providências sobre eventual inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 277/2011, a qual prevê a possibilidade de pagamentos de Adicional de Insalubridade e Periculosidade sem amparo em laudo técnico competente.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

50 TC-001787.989.25-0

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – SSPMS.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba, na aquisição de cestas natalinas por meio do Pregão Eletrônico nº 145/2024.

Advogados: Maicon Douglas Boeno da Silva (OAB/SP nº 465.294), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Thiago Mاتيolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação examinada.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-006890.989.24-7

Representante: Gabriel Francischini de Souza – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), Márcia de Carvalho Gatti, Raquel Regina Pereira (Secretárias Municipais) e Angela Cristina de Carvalho Vitorino (Fiscal do Contrato).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 236/2023, que objetivou o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

Advogados: Celso Petronilho de Souza (OAB/SP nº 135.599), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

52 TC-019285.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: DALILU Entretenimento Logística e Negócios Ltda. – ME.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais escolares.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Márcia de Carvalho Gatti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05/02/24. Valor – R\$2.721.320,50.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

53 TC-006399.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: DALILU Entretenimento Logística e Negócios Ltda. – ME.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais escolares.

Responsável: Márcia de Carvalho Gatti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 26/03/25.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 236/2024 e do decorrente Contrato, pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e pela procedência da Representação, com imposição das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-011470.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Amyclinic – Conjunto de Especialidades Médicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de consultas e procedimentos de urgência e emergência e demais especialidades médicas na Rede Municipal de Saúde.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ivanir Poffo Beber (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/05/16. Valor – R\$260.700,00.

Advogados: Ruy Celso Corrêa Rodrigues Tucunduva (OAB/SP nº 119.199), Sileno Fogaça (OAB/SP nº 139.108) e Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça (OAB/SP nº 341.323).

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

55 TC-017860.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados na esfera de petróleo, gás e hidrocarbonetos.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Isael Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigos 13, inciso V, e artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato de 22/03/19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Taiguara Fernandes de Sousa (OAB/DF nº 47.823), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-015369.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/22.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

57 TC-015374.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/22.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

58 TC-015375.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

59 TC-015376.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/07/22.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

60 TC-015378.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/22.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

61 TC-015381.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/23.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

62 TC-015382.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/02/22.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

63 TC-015384.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/03/22.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

64 TC-016892.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/23.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

65 TC-000253.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/23.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

66 TC-007206.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/24.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

67 TC-007207.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/24.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

68 TC-007543.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/02/24.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Aditamentos examinados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações feitas pela Fiscalização para os 2º, 3º e 8º Aditamentos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

69 TC-013577.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Execução do projeto de revitalização e reforma do terminal rodoviário intermunicipal.

Responsáveis: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito), Kelvin Christian Rodrigues Alves e Sakura Ishibuchi Nanni (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003) e Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 48/23, decorrente da Tomada de Preços nº 011/23,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator,
inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das
notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta
dos seguintes processos:

70 TC-016305.989.24-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Colina.

Concessionária: Associação Dragão Branco de Artes Marciais.

Objeto: Concessão de uso de espaços comerciais, camarins, parque de
diversões, espaço para “Fazendinha”, estacionamento interno e palco da
avenida, durante o período de realização do evento da 43ª Festa do Cavalo de
Colina, edição 2022.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Contrato de Concessão de 13/06/22. Valor – R\$92.487,43.
Termo Aditivo de 05/07/22.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina
Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP
nº 274.764), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício
e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática
na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 17 de junho de 2025.

71 TC-021317.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Neves Paulista.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos
domiciliares, comerciais e industriais, e sua destinação final.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Márcio Rogério Rodrigues dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 16/08/24. Valor – R\$10.330.740,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial nº 003/24 e do Contrato nº 069/24, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da referida Lei, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp ao responsável à época dos fatos, Senhor Márcio Rogério Rodrigues dos Santos, que homologou o certame e assinou o contrato, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

72 TC-006816.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 27/12/22. Valor – R\$574.768.887,14.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

73 TC-007123.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/02/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

74 TC-013892.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

75 TC-013894.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

76 TC-013896.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

77 TC-021112.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

78 TC-023913.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

79 TC-023918.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

80 TC-000103.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

81 TC-000113.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

82 TC-000119.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

83 TC-011339.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

84 TC-020959.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

85 TC-000088.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

86 TC-000097.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

87 TC-010997.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia – Fundo Municipal de Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade "Governador Mário Covas", UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda, UPA Jardim Rosalém e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), Mary Guiomar Almeida Rocha, Dênis André José Crupe (Secretários Municipais) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$17.540.687,50.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas em exame, no montante de R\$ 17.497.988,70 (dezesete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu-se, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da quantia de R\$ 42.698,80 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Determinou, ainda, à Prefeitura Municipal de Hortolândia que, ao repassar recursos às entidades do Terceiro Setor, adote as medidas necessárias para que as falhas detectadas pela Fiscalização não se repitam.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-022967.989.24-5

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratadas: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manejo arbóreo e conservação de áreas verdes do Município.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do Saesa-SCS) e Rogério Alvarenga (Responsável pelo Expediente da Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Saesa-SCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/24.

Advogados: Fernanda Plaz Requia (OAB/SP nº 200.339), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

89 TC-024044.989.24-2

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratadas: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manejo arbóreo e conservação de áreas verdes do Município.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do Saesa-SCS) e Rogério Alvarenga (Responsável pelo Expediente da Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Saesa-SCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/24.

Advogados: Fernanda Plaz Requia (OAB/SP nº 200.339), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, sem prejuízo do alerta constante no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade do Quinto Termo Aditivo, bem como pelo conhecimento do Sexto Aditamento, ambos vinculados ao ajuste em perspectiva, ressalvado juízo sobre a execução contratual analisada nos autos do Processo TC-022228.989.22-4, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-013148.989.23-9

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relacionadas aos contratos nº 80/19, nº 92/21 e 56/22, objetivando a prestação de serviços de aperfeiçoamento profissional, na área de neuropsicoeducação mediada, destinados aos professores da rede municipal de ensino e formalizados por meio de inexigibilidade de licitação.

Advogados: Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

91 TC-019946.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Brain Academy Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de formação de professores por empresa especializada em psiconeuroeducação mediada, mediante curso com aulas presenciais e online e fornecimento de materiais didáticos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/06/22. Valor – R\$2.635.696,00.

Advogados: Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

92 TC-020467.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Brain Academy Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de formação de professores por empresa especializada em psiconeuroeducação mediada, mediante curso com aulas presenciais e online e fornecimento de materiais didáticos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito), Antônio Carlos Merigio (Gestor do Contrato), Patrícia Oliveira Alves dos Santos e Cate Cilene Rezende Herrerias (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

93 TC-019950.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Brain Academy Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de psiconeuroeducação mediada para promover a formação continuada de professores em Educação Socioemocional e Função Executiva, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/07/21. Valor – R\$1.163.620,00.

Advogados: Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

94 TC-020468.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Brain Academy Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de psiconeuroeducação mediada para promover a formação continuada de professores em Educação Socioemocional e Função Executiva, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito), Cate Cilene Rezende Herrerias, Carla de Moraes Alves e Tânia Maria Bezerra Lopes (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

95 TC-019952.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Brain Academy Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de aperfeiçoamento profissional, com certificação, na área de neuropsicoeducação mediada, destinado aos professores da rede municipal de ensino.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/04/19. Valor – R\$733.500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

96 TC-020469.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Brain Academy Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de psiconeuroeducação mediada para promover a formação continuada de professores em Educação Socioemocional e Função Executiva, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Clecius Wanderley Romagnoli (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Angela Stephanie Frigo dos Santos (OAB/SP nº 388.040), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Inexigibilidades de Licitação e dos Contratos nº 080/2019, nº 092/2021 e nº 056/2022, firmados entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa Brain Academy Ltda., bem como pelo conhecimento das correlatas Execuções Contratuais e pela improcedência da Representação, sem prejuízo de expedir à Prefeitura advertência acerca da necessidade de, em contratos futuros, adotar critérios de medição estritamente alinhados aos elementos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
fundamentaram a precificação, e recomendações discriminadas no voto do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento da cópia de decisão em atenção ao requerido no TC-013148.989.23-9.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da decisão e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

97 TC-000908.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com operador e combustível – lote 01: caminhões e lote 02: máquinas.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 001/2024, de 19 de dezembro de 2024, relativo ao Contrato nº 001/20244, celebrado entre o Município de Cotia e a empresa Utilrent Comercial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli, com recomendação para que a Origem elabore com rigor e de forma minudente suas cotações de preços.

Reservou-se, outrossim, a momento oportuno, juízo acerca da execução do ajuste (TC-007971.989.24-9).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

98 TC-001646.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

Contratada: Tryx Ações Inteligentes Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais municipais.

Responsável: Ana Cristina Bueno Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/01/25.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato s/nº, celebrado entre a Prefeitura de Águas de Lindoia e Tryx Ações Inteligentes Ltda – EPP, sem prejuízo de recomendação quanto à obrigatoriedade de se proceder à pesquisa de preços previamente à subscrição de atos de prorrogação de vigência contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Reservou-se, outrossim, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-015764.989.22-4, cuja instrução encontra-se ainda em andamento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da decisão e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-006999.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mens Editora e Participações Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para alunos e professores da Creche, Educação Infantil de 2, 3, 4 e 5 anos, alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, além de sistema de avaliação digital, portal com tecnologia educacional, assessoria editorial e pedagógica.

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/23.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Yan Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

100 TC-008216.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mens Editora e Participações Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para alunos e professores da Creche, Educação Infantil de 2, 3, 4 e 5 anos, alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, além de sistema de avaliação digital, portal com tecnologia educacional, assessoria editorial e pedagógica.

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/07/23.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Yan Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

101 TC-008219.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mens Editora e Participações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para alunos e professores da Creche, Educação Infantil de 2, 3, 4 e 5 anos, alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, além de sistema de avaliação digital, portal com tecnologia educacional, assessoria editorial e pedagógica.

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/24.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Yan Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (3º, 4º e 5º), firmados entre a Prefeitura de Cajamar e Mens Editora e Participações Ltda., sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

102 TC-024561.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões com tecnologia de chip.

Responsável: Suellen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/11/24.

Advogados: Antônio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 9º Termo Aditivo ao Contrato 9.854/2020, celebrado entre Prefeitura de Bauru e Verocheque Refeições Ltda.

Determinou, por fim, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

103 TC-022245.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Hortolândia.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), Odete Carmen Gialdi (Secretária Municipal), Elves Peruci e Rodrigo Aleixo Machado (Diretores-Executivos da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.003.607,53.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, a teor do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Conta do exercício de 2019, referente ao Contrato de Gestão firmado entre Prefeitura Municipal de Hortolândia e o Instituto Bom Jesus, com decorrente quitação integral dos responsáveis, sem embargo das recomendações à Entidade, em eventuais parcerias futuras.

Determinou, por fim, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

104 TC-027042.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Engenho Novo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Claudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Beneficiária) e Valter Pancioni (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$7.748.733,35.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Elnata Blazutti de Moraes (OAB/SP nº 463.000) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade da prestação de contas alusiva aos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no exercício de 2020, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência.

Determinou, por fim, considerando-se, ainda, o envolvimento da Entidade na Operação Raio-X, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

105 TC-017757.989.20-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.737.035,19.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2020, em monta de R\$ 4.150.141,00, determinando a aplicação de multa (artigo 104, II, da referida Lei) ao responsável ordenador de despesas, Senhor João Carlos dos Santos (Prefeito à época), no valor de 300 (trezentas) Ufesp, com reflexo acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à entidade parceira (AHBB) a restituição, aos cofres municipais, do valor de R\$ 98.214,19 (noventa e oito mil duzentos e quatorze reais e dezenove centavos) devidamente atualizado, eis que constatado irregular.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, verificado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

106 TC-004420.989.23-8

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Sérgio Victor Borges Barbosa.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP n.º 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Apiaí, relativas ao exercício de 2023, sem embargo de advertências e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, à auditoria responsável verificar, em ocasião oportuna, a implementação das medidas corretivas noticiadas em relação aos apontamentos constantes do item B.2.2.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

107 TC-004224.989.23-6

Prefeitura Municipal: Guaraçai.

Exercício: 2023.

Prefeito: Airton José Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896), Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587) e Larissa Tavares Ferreira Tanaka (OAB/SP nº 513.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Guaraçai, relativas ao exercício de 2023, sem embargo de advertências e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

108 TC-004247.989.23-9

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Carlos dos Santos.

Advogados: Matheus Avila Queiroz (OAB/SP nº 321.490) e Pedro Fontes Borghi (OAB/SP nº 221.275).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nova Europa relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento das peças dos autos relativas à concessão de Revisão Geral Anual dos subsídios dos Agentes políticos aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, com vistas à adoção de providências voltadas à restituição das importâncias indevidamente pagas ao Prefeito e à Vice-Prefeita.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

109 TC-008911.989.25-9 (ref. TC-015219.989.24-1 e TC-004220.989.20-6)

Embargante: Michele Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra.

Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para reduzir o valor a ser ressarcido pela Responsável, passando para R\$10.642,31, sem prejuízo das devidas atualizações monetárias e acréscimos legais, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração opostos pela Senhora Michele Sales dos Santos da Silva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, atribuindo-lhes efeitos infringentes, com o fim exclusivo de ajuste do valor a ser ressarcido pela Ex-Superintendente, passando para R\$ 4.762,5512 (quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), mantendo todos os demais termos da decisão recorrida, o que inclui o juízo de irregularidade das contas da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra – IS, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

110 TC-008565.989.25-8 (ref. TC-003990.989.20-4)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 2000 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se íntegros os termos da decisão da E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Primeira Câmara que julgou irregulares as contas do Parlamento de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Advertiu, outrossim, nos termos da jurisprudência deste e. TCESP, que a oposição de novos embargos de declaração para discussão da matéria aqui tratada, além do acarretar o seu não conhecimento, poderá ensejar a aplicação de multa por litigância de má-fé, no valor de até 2.000 (duas mil) Ufesps, em compatibilidade com o disposto no artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal e o regramento previsto no Código de Processo Civil.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

111 TC-023518.989.23-1 (ref. TC-019909.989.22-0)

Recorrente: Marcia Suely Grava Dalcino – Servidora do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2021.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Edson Andrella (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23 que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marcia Suely Grava Dalcino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alan Mauricio Flor (OAB/SP nº 241.502), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ordinário interposto pela senhora Marcia Suely Grava Dalcino e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que negou registro ao ato de aposentadoria ora revisitado, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

112 TC-016110.989.23-3

Representante: 18 Gigas Comércio de Equipamentos Eireli – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubatão objetivando a aquisição de mesa digital "PLAYTABLE" para as Unidades Municipais de Ensino.

Advogados: Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

113 TC-007043.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Adonai Mercado Ltda.

Objeto: Aquisição de mesa digital "PLAYTABLE" para as Unidades Municipais de Ensino.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Autorização de Fornecimento de 29/12/22. Valor – R\$2.988.700,00.

Advogados: Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-007990.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Domingo Marcolino Braile de São José do Rio Preto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do complexo hospitalar geral municipal de média complexidade e alta complexidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
em oftalmologia, Hospital Municipal Domingo Marcolino Braile de São José do Rio Preto, com base nas diretrizes definidas pelo Gestor Municipal e nos princípios do Sistema Único de Saúde, em especial a Política Nacional de Atenção Hospitalar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 27/09/22. Valor – R\$224.755.483,80.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

115 TC-009065.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Domingo Marcolino Braile de São José do Rio Preto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do complexo hospitalar geral municipal de média complexidade e alta complexidade em oftalmologia, Hospital Municipal Domingo Marcolino Braile de São José do Rio Preto, com base nas diretrizes definidas pelo Gestor Municipal e nos princípios do Sistema Único de Saúde, em especial a Política Nacional de Atenção Hospitalar.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/03/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

116 TC-014049.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Domingo Marcolino Braile de São José do Rio Preto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do complexo hospitalar geral municipal de média complexidade e alta complexidade em oftalmologia, Hospital Municipal Domingo Marcolino Braile de São José do Rio Preto, com base nas diretrizes definidas pelo Gestor Municipal e nos princípios do Sistema Único de Saúde, em especial a Política Nacional de Atenção Hospitalar.

Responsáveis: André Luciano Baitello (Secretário Municipal) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

117 TC-001268.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Domingo Marcolino Braile de São José do Rio Preto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do complexo hospitalar geral municipal de média complexidade e alta complexidade em oftalmologia, Hospital Municipal Domingo Marcolino Braile de São José do Rio Preto, com base nas diretrizes definidas pelo Gestor Municipal e nos princípios do Sistema Único de Saúde, em especial a Política Nacional de Atenção Hospitalar.

Responsáveis: André Luciano Baitello (Secretário Municipal) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/24.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Contrato de Gestão e dos Termos Aditivos celebrados em 16/3/23, 30/6/23 e 17/1/24, entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme.

Determinou, por fim, à margem do voto, à Origem que, por ocasião da próxima prorrogação contratual ou de nova contratação, promova o devido detalhamento dos custos unitários.

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

118 TC-018038.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada, nas atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce, com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento e o bem-estar social/educacional, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS Municipal, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 14/12/18. Valor – R\$679.818.240,00.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

119 TC-011118.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada, nas atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce, com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento e o bem-estar social/educacional, numa conjugação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS Municipal, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde.

Responsáveis: Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/19.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

120 TC-015825.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Fernando Moreira de Oliveira, Simone Araújo de Oliveira Papaiz (Secretários Municipais) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$22.330.974,28.

Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas relativa à importância de R\$ 20.076.750,81, acionando, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu-se, também, em decorrência do julgamento, pela condenação do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 194.488,43, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento; não obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, desde logo autorizou eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Por derradeiro, acrescentou que o saldo, no montante de R\$ 2.254.223,47, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

121 TC-004899.989.23-0

Câmara Municipal: Riversul.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Edison Antônio Ricardo.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Riversul, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Registrou, outrossim, que a quitação do Responsável, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, ficará condicionada à apresentação dos comprovantes que demonstrem a recomposição do erário, ao final do Termo de Ajuste, dos valores pagos indevidamente aos Agentes Políticos.

Determinou, ainda, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização, quando da próxima inspeção “in loco”, a verificação da efetiva implementação da medida anunciada pela defesa no item Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais, relativamente à nomeação de Comissão para acompanhar a execução das políticas públicas implementadas pelo Chefe do Executivo (evento 33.1), assim como proceder ao acompanhamento do cumprimento do “Termo de Ajuste Administrativo” firmado pelo Legislativo.

122 TC-004697.989.23-4

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2023.

Presidente: Airton Correa da Costa.

Advogado: Emerson Iago Martini de Godoy (OAB/SP nº 449.757).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio

Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, pela quitação do Responsável, Senhor Airton Correa da Costa.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações contantes do voto do Relator, inserido aos autos.

123 TC-003976.989.20-2

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2020.

Presidente: Luis Carlos Fernandes da Cruz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/24.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

124 TC-005144.989.23-3

Câmara Municipal: Matão.

Exercício: 2023.

Presidente: Sidinei Calabres.

Advogado: Marcos Willian Araújo da Silva (OAB/SP nº 429.420).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Matão, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, pela quitação do Responsável, Senhor Sidinei Calabres.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

125 TC-005140.989.23-7

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2023.

Presidentes: Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

Períodos: (01/01/23 a 14/01/23; 17/01/23 a 31/12/23) e (15/01/23 a 16/01/23).

Advogado: Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, pela quitação dos responsáveis, Senhores Marcelo Alves de Carvalho Almeida e Ricardo de Moraes Canata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, que sejam expedidas, via sistema eletrônico, ao atual Chefe do Legislativo, recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no imóvel da Câmara Municipal.

126 TC-004876.989.23-7

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2023.

Presidentes: Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso e Walter Luiz Lopes.

Períodos: (01/01/23 a 04/07/23) e (05/07/23 a 31/12/23).

Advogado: Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso e Walter Luiz Lopes.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

127 TC-004817.989.23-9

Câmara Municipal: Monções.

Exercício: 2023.

Presidente: Rafael Chavier Furlanetto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Luciano Domingues (OAB/SP nº 163.136).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monções, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Rafael Chavier Furlanetto.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

128 TC-004854.989.23-3

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Lucas Vicente Alves dos Santos.

Advogados: Adilson Terlone (OAB/MG nº 157.660) e Fernando Faleiros Rezende (OAB/SP nº 456.339).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, pela quitação do Responsável, Senhor Lucas Vicente Alves dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações contantes do voto do Relator, inseridos aos autos.

129 TC-004897.989.23-2

Câmara Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2023.

Presidente: Sérgio Roberto Cecotte.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com embasamento no artigo 33, III, "b" c/c § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O item 130 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

131 TC-004023.989.23-9

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Rogério Pereira.

Advogados: Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658), Juliana Lopes Nogueira (OAB/SP nº 495.479), Aline Lucilla (OAB/SP nº 319.170) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

132 TC-004128.989.23-3

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Márcio Rogério Rodrigues dos Santos.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

133 TC-004216.989.23-6

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Aderaldo Pereira de Souza Junior.

Advogados: Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101) e Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duartina, exercício 2023.
ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vencido o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

134 TC-004417.989.23-3

Prefeitura Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Leandro Lolli.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

135 TC-009705.989.22-6 (ref. TC-010100.989.18-5, TC-009423.989.18-5, TC-009755.989.19-1 e TC-009165.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – Gidep, objetivando a prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas, no valor de R\$1.200.000,00.

Responsáveis: Átila Cesar Monteiro Jacomussi e Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24/03/22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

136 TC-010506.989.22-7 (ref. TC-010100.989.18-5, TC-009423.989.18-5, TC-009755.989.19-1 e TC-009165.989.22-9)

Recorrente: Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – Gidep.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – Gidep, objetivando a prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas, no valor de R\$1.200.000,00.

Responsáveis: Átila Cesar Monteiro Jacomussi e Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24/03/22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Brunella De Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-023881.989.24-8 (ref. TC-015117.989.23-6, TC-016174.989.21-0, TC-017580.989.19-2, TC-017706.989.22-5, TC-019745.989.20-2, TC-019760.989.20-2 e TC-012739.989.19-2)

Recorrentes: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Assunto: Contrato entre a Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS e CIN Comunicação Integrada Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, no valor de R\$4.050.000,00; e Representação formulada por Observatório Social do Brasil – São Caetano do Sul (OSBSCS), acerca de possíveis irregularidades relativas à Concorrência nº 01/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Acórdão, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Rodrigo Gonçalves Toscano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Pinto Nieto (OAB/SP nº 166.178), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 137.889), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501), Olga Amélia
Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

138 TC-023963.989.24-9 (ref. TC-015117.989.23-6, TC-
016174.989.21-0, TC-017580.989.19-2, TC-017706.989.22-5, TC-
019745.989.20-2, TC-019760.989.20-2 e TC-012739.989.19-2)

Recorrentes: Rodrigo Gonçalves Toscano – Ex-Superintendente do Sistema de
Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Assunto: Contrato entre a Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental
de São Caetano do Sul – Saesa-SCS e CIN Comunicação Integrada Ltda.,
objetivando a prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de
agência de propaganda, no valor de R\$4.050.000,00; e Representação
formulada por Observatório Social do Brasil – São Caetano do Sul (OSBSCS),
acerca de possíveis irregularidades relativas à Concorrência nº 01/2019, que
precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de
Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Acórdão, publicado no
DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os
termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e
aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Rodrigo Gonçalves
Toscano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Pinto Nieto (OAB/SP nº 166.178), Vanessa Rodriguez
Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº
190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP
nº 137.889), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501), Olga Amélia
Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

139 TC-024677.989.24-6 (ref. TC-015117.989.23-6, TC-016174.989.21-0, TC-017580.989.19-2, TC-017706.989.22-5, TC-019745.989.20-2, TC-019760.989.20-2 e TC-012739.989.19-2)

Recorrentes: CIN Comunicação Integrada Ltda.

Assunto: Contrato entre a Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS e CIN Comunicação Integrada Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, no valor de R\$4.050.000,00; e Representação formulada por Observatório Social do Brasil – São Caetano do Sul (OSBSCS), acerca de possíveis irregularidades relativas à Concorrência nº 01/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Acórdão, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Rodrigo Gonçalves Toscano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Pinto Nieto (OAB/SP nº 166.178), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

140 TC-024667.989.24-8 (ref. TC-006246.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhembi e Zanin & Simões Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de infraestrutura do Parque Ecológico Zezinho Nascimento, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transporte, etc.

Responsável: Lindeval Augusto Motta (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Anhembi, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, levantada das razões de decidir a inexistência de Termo de Recebimento Definitivo, mantidos, porém, inalterados os demais pontos da r. Sentença atacada, por seus próprios fundamentos.

O Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

141 TC-001807.989.25-6 (ref. TC-013732.989.18-1, TC-014445.989.18-9 e TC-014918.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Max Offices Propaganda & Marketing Eireli, objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci e Marcio Batista Tenório (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/01/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Marcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Tuzzolo Paulino (OAB/SP nº 144.169), Jacob Vieira da Silva (OAB/SP nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

142 TC-001916.989.25-4 (ref. TC-013732.989.18-1, TC-014445.989.18-9 e TC-014918.989.18-7)

Recorrente: Marcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Max Offices Propaganda & Marketing Eireli, objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci e Marcio Batista Tenório (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/01/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Marcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Tuzzolo Paulino (OAB/SP nº 144.169), Jacob Vieira da Silva (OAB/SP nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Ilhabela e por seu Ex-Prefeito, Senhor Márcio Batista Tenório, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de declarar extinto, sem julgamento do mérito, o Processo de Acompanhamento da Execução Contratual consubstanciado no TC-014445.989.18-9, bem assim excluir a multa aplicada ao Gestor, mantendo o juízo de irregularidade incidente sobre os Termos Aditivos tratados nos TCs-013732.989.18-1 e 014918.989.18-7, firmados em 24/3/17 e 25/3/18.

Registrou, por fim, que afastou das razões de decidir a questão da falta de publicação do Termo Aditivo firmado em 25/3/18.

143 TC-023562.989.24-4 (ref. TC-003129.989.21-6)

Recorrente: Consórcio do Vale do Ribeira – Apiaí.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio do Vale do Ribeira – Apiaí, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Ivanil Norberto Pereira Nolasco, Antonio Carlos Trannin, Sergio Victor Borges Barbosa, Julio Cesar do Amaral e Ari do Carmo Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967), Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Geovana Patrícia Cesar Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545) e outros.

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

Ao final dos trabalhos o Presidente em exercício assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Valdenir Antonio Polizeli

Thiago Pinheiro Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP